

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – PRIMEIRO QUADRIMESTRE PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007144.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Rubinéia

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

Período examinado : Segundo quadrimestre de 2021

Prefeito : Osvaldo Lugato Filho

CPF nº : 109.399.758-31

Período : 01/05/2021 a 31/08/2021

Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-11 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osvaldo Lugato Filho, responsável pelas contas em exame, conforme Ofício nº 278/2021 (doc. 01).

Cadastro do Responsável e Declaração de Atualização Cadastral, extraída do *software* CadTCESP (Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), encontram-se juntadas nos docs. 02 e 03, respectivamente.

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B+	C
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	C	C+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência do Órgão Fiscalizado ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do primeiro quadrimestre está colacionado no evento 23 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi

efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-001768.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.425, de 3 de dezembro de 2015, conforme doc. 04.

Por meio da Portaria Municipal nº 07, de 4 de janeiro de 2021, foi nomeada a servidora Priscila Campanela Zonta, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Controladoria (doc. 05)¹.

De igual modo, através da Portaria Municipal nº 93, de 12 de abril de 2021, foi nomeada a servidora Rosângela dos Santos Thomé Bonfim para o cargo em comissão de Encarregada de Controle Interno. A mesma ocupa cargo efetivo de Ajudante Geral, conforme doc. 06

A Origem apresentou o relatório do Controle Interno referente ao segundo trimestre de 2021, cujo conteúdo recomendou ao Gestor o que reproduzimos, por amostragem, a seguir (doc. 07):

- Que o departamento de compra realize mapa de pesquisa de preços no Município antes da aquisição dos itens básicos para a Administração e que todas as aquisições ou serviços sejam precedidos de pesquisas prévias de preços ou cotações;

¹ Na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o Setor de Controle Interno integra o Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Controladoria.



- Que a contabilidade detalhe o histórico dos empenhos, tendo em vista o princípio da transparência nas contas públicas;
- Disponibilize os boletins de caixa no Portal da Transparência Municipal;
- Atenção especial nos gastos e aplicação no Ensino;
- Que o departamento responsável pela elaboração dos editais que tenha como objetivo contratar assessoria ou consultoria para a municipalidade se atente nas qualificações para melhor atender os objetos selecionados;
- Que os gestores contratuais detenham qualificações para fiscalizar os serviços e produtos contratados pela Prefeitura;
- Elaboração e regulamentação da Ouvidoria, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 1.828, de 16 de junho de 2020, não apresenta de forma regular sua operacionalização no âmbito municipal;
- Especial atenção a todos os Alertas e Relatórios de Instruções expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Até a data da fiscalização não foi elaborado o relatório do Controle Interno referente ao terceiro trimestre de 2021, restando prejudicada a análise referente aos meses de julho e agosto do corrente exercício (doc. 08-A).

Também foi apresentado o relatório específico dos gastos para o enfrentamento da Covid-19 nos meses de julho e agosto de 2021 (doc. 08), cujo conteúdo recomendou o seguinte:

- Instalação de ponto biométrico no Distrito de Esmeralda, para que os servidores que prestam atendimento na Unidade de Saúde possam registrar a frequência;
- Que a contabilidade detalhe o histórico dos empenhos, tendo em vista o princípio da transparência nas contas públicas.

O relatório específico das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 dos meses de maio e junho de 2021 não foi elaborado, e o relatório referente ao segundo trimestre de 2021 não traz menção a estes gastos (doc. 08-A).

Deste modo, concluímos que as informações fornecidas nos relatórios do Controle Interno atenderam parcialmente ao disposto no art. 74 da Constituição Federal.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

Considerando que os aspectos avaliados no questionário do IEG-M são referentes ao exercício anterior, consignamos que este item será verificado por ocasião do relatório de encerramento do exercício.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº:	I, de 18 de março de 2021.
Tema:	Ouvidoria.
TC e evento da juntada:	TC-007074.989.21 – evento 13.
Irregularidades constatadas por ocasião da Fiscalização Ordenada:	<ul style="list-style-type: none"> - Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria; - Não houve divulgação integral do Relatório de Atividades (Gestão) elaborado pela Ouvidoria na internet – art. 15, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.460/2017.
Irregularidades remanescentes, conforme certidões anexadas no doc. 09.	<ul style="list-style-type: none"> - Não houve criação de cargo para as atividades de Ouvidoria; - Não houve divulgação integral do Relatório de Atividades (Gestão) elaborado pela Ouvidoria na internet – art. 15, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

As questões atinentes à Ouvidoria foram objeto de recomendação do Controle Interno ao Gestor, conforme tratado no item A.1.1. deste relatório.

A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021².

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	17.593.977,06
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	16.167.090,36
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	636.664,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	790.222,70
		4,49%

Fonte: Relatório de Instrução juntado no doc. 10 deste evento.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO).

² Informação obtida na resposta à questão 42 do Questionário "Gestão de Enfrentamento da Covid-19 – Maio 2021", disponível no processo nº TC-001768.989.21.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) emitido pelo Sistema Audesp (doc. 11), referente ao segundo quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, a Fiscalização detectou despesas com contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores públicos efetivos, não consideradas para a apuração do cálculo inicial da despesa de pessoal.

Deste modo, em atendimento ao § 1º do art. 18 da LRF, foi incluído na despesa de pessoal do quadrimestre correspondente³, empenhos liquidados para pagamento de mão de obra terceirizada com serviços médicos, odontológicos, psicológicos e contábeis (doc. 12), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Período	Ago 2020	Dez 2020	Abril 2021	Ago 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 11.068.753,74	R\$ 10.848.201,47	R\$ 11.216.816,44	R\$ 11.291.647,59
Inclusões da Fiscalização	R\$ 524.085,32	R\$ 521.368,92	R\$ 494.269,74	R\$ 451.894,30
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 11.592.839,06	R\$ 11.369.570,39	R\$ 11.711.086,18	R\$ 11.743.541,89
Receita Corrente Líquida	R\$ 23.809.785,24	R\$ 24.201.061,51	R\$ 24.943.517,14	R\$ 26.234.715,22
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 23.809.785,24	R\$ 24.201.061,51	R\$ 24.943.517,14	R\$ 26.234.715,22
% Gasto Informado	46,49%	44,83%	44,97%	43,04%
% Gasto Ajustado	48,69%	46,98%	46,95%	44,76%

Em que pese a inclusão de gastos não considerados para a apuração do cálculo inicial da despesa de pessoal, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco o limite previsto no art. 22, § único, da Lei supracitada.

³ Inclusões da Fiscalização em Agosto/2020 e Dezembro/2020 conforme relatório de fiscalização do fechamento do exercício de 2020, tratado no processo TC-003161.989.20. Inclusão em Abril/2021 conforme relatório de fiscalização do primeiro quadrimestre de 2021, tratado no evento 23 destes autos. Inclusão da Fiscalização em Agosto/2021 conforme doc. 12.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

Considerando que os aspectos avaliados no questionário do IEG-M são referentes ao exercício anterior, consignamos que este item será verificado por ocasião do relatório de encerramento do exercício.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

▪ SEXTA-PARTE

De acordo com o art. 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Rubinéia (doc. 13), o servidor que completar 20 anos de efetivo exercício perceberá a sexta-parte de seu vencimento.

Mediante amostragem, foi observado que os servidores que fazem *jus* ao benefício têm recebido a sexta parte sobre o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço, conforme tabela abaixo, referente ao segundo quadrimestre de 2021:

Servidor	Salário Base* (R\$)	Sexta Parte paga* (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pagamento a maior (R\$)
Alexandra Durço dos Reis Ferraz	16.202,08	3.447,12	2.700,35	746,77
Claudionor da Silva	10.936,44	2.443,14	1.822,74	620,40
Domingos Dias Moreira	10.936,44	2.443,14	1.822,74	620,40
Marileila Venâncio Inocêncio	35.634,33	7.581,41	5.939,06	1.642,36
Jocilei Fabiani Trivelato	33.435,68	6.774,88	5.572,61	1.202,27

* Referentes aos valores do segundo quadrimestre de 2021, extraídos das fichas financeiras acostadas no doc. 14.

Esse procedimento adotado pelo Município contraria o art. 37, XIV, da Constituição Federal, o qual prevê que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para

fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Destacamos que a situação retratada também foi objeto de apontamento no exame das contas dos exercícios de 2019 e 2020, tratadas nos processos TC-004813.989.19 e TC-003161.989.20, respectivamente.

▪ ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS

O Estatuto dos Servidores (doc. 13) permite, em caso de necessidade, o acúmulo em até dois períodos de férias, conforme redação do art. 125:

Art. 125 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, podendo **ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço**, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica observada a escala de férias que for aprovada (grifo nosso).

Através de certidão apresentada pela Origem e acostada no doc. 15, apurou-se a existência de diversos servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas, evidenciando inobservância ao disposto no art. 125, retromencionado, podendo ocasionar um acúmulo de passivo trabalhista para o Município, além de contrariar o estabelecido no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AudeSP, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,39%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,17%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,84%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	111,99%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	111,99%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	108,25%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	109,30%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	109,30%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	105,55%

Fonte: Relatório de Instrução (doc. 10) e demonstrativos Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino e Aplicação com Recursos do Fundeb (doc. 16).

A execução orçamentária das despesas com recursos do Fundeb não guarda correspondência com a receita efetivamente arrecadada, uma vez que foi empenhado montante superior às disponibilidades financeiras do período (111,99%). Ademais, se esta situação não for adequada até o final do exercício de 2021, configurará inobservância ao princípio da fidedignidade, além de exigir ajustes na despesa educacional por parte da Fiscalização.

Com base nos dados coletados junto à Origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

A Diretoria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com retorno presencial para alunos do Ensino Fundamental I em sistema híbrido, que mescla períodos presenciais com períodos *on-line*. Já o Ensino Infantil (creche e pré-escola), permanece totalmente remoto através de grupos no aplicativo *Whatsapp*. O Órgão vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, de modo a não prejudicar o ciclo escolar dos alunos.

Das medidas informadas, destacamos (doc. 17):

- Transmissão de aulas *on-line*;
- Professores da rede de ensino cumprindo a jornada de trabalho em *homeoffice*;
- Envio de atividades no caderno de tarefas, com recolhimento periódico e avaliação pelos professores;
- Elaboração de atividades pedagógicas e disponibilização de livros literários para leitura;



- Fornecimento de material impresso e adesão ao centro de mídias do Estado de São Paulo.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Considerando que os aspectos avaliados no questionário do IEG-M são referentes ao exercício anterior, consignamos que este item será verificado por ocasião do relatório de encerramento do exercício.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,32%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	19,78%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	19,30%

Fonte: Relatório de Instrução (doc. 09) e demonstrativo Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde (doc. 18).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Considerando que os aspectos avaliados no questionário do IEG-M são referentes ao exercício anterior, consignamos que este item será verificado por ocasião do relatório de encerramento do exercício.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

Considerando que os aspectos avaliados no questionário do IEG-

M são referentes ao exercício anterior, consignamos que este item será verificado por ocasião do relatório de encerramento do exercício.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

Considerando que os aspectos avaliados no questionário do IEG-M ainda estão pendentes de validação e são referentes ao exercício anterior, consignamos que este item será avaliado oportunamente.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência e legislação correlata em vigor, em conformidade com o Comunicado SDG nº 29, de 12 de setembro de 2018, acessamos a *homepage* da Prefeitura Municipal de Rubinéia (<https://rubineia.sp.gov.br/>) e o Portal da Transparência (<http://sppmrubineia.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/>), em 10/10/2021 e 11/10/2021 e apuramos o descrito a seguir (doc. 19):

- O *site* da Prefeitura não contém informações atualizadas periodicamente, pois a legislação está desatualizada: a aba “Decreto” contém informação apenas do exercício de 2021;
- As pesquisas realizadas no *site*, na aba “Atividade – Concurso Público”, não retornam resultado, por outro lado, as pesquisas realizadas na aba “Atividade – Processo Seletivo” retornam apenas registros do exercício de 2021;
- As pesquisas realizadas no *site*, na aba “Licitação”, não retornam resultados;

- Não há divulgação no Portal da Transparência dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;
- O instrumento normativo que regulamentou a Lei de Acesso à Informação não está disponível nem acessível no *site* do Órgão;
- Verificou-se a ausência da divulgação do Parecer do Tribunal de Contas.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

Considerando que os aspectos avaliados no questionário do IEG-M ainda estão pendentes de validação e são referentes ao exercício anterior, consignamos que este item será avaliado oportunamente.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações e expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste e. Tribunal.

As recomendações e determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- O Controle Interno atendeu parcialmente ao disposto no art. 74 da Constituição Federal.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Remanescem irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada nº I, realizada em 18/03/2021.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL:

- Foram efetuadas inclusões referentes às despesas de contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores públicos efetivos.

B.3.1. ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Pagamento de sexta-parte em “efeito cascata”, em desatendimento ao art. 37, XIV, da Constituição Federal;
- Existência de servidores com períodos de férias vencidas acima do limite autorizado em lei.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- As despesas empenhadas com recursos do Fundeb superaram as disponibilidades financeiras, não guardando correspondência com a receita efetivamente arrecadada.

G.2.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Descumprimento das determinações legais relacionadas à Transparência.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-11.2, em 11 de novembro de 2021.

Ricardo Cussiol Maringolo
Agente da Fiscalização – Administração

Roberta de Souza Alves Santana
Chefe Técnica da Fiscalização